



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Benedito Filho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Benedito Filho, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23455632, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5379718/2017	PARECER Nº 1645/2017	APROVADO EM: 18.12.2017

I – RELATÓRIO

Sandra Pereira de Oliveira, diretora do Colégio Benedito Filho, nesta capital, por meio do processo nº 5379718/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence a rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua LO 01, nº 88, Bairro Bom Jardim, CEP: 60.543-520, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.963.169/0001-09, com Censo Escolar nº 23455632, na jurisdição da SEFOR.

Responde pela direção a professora Sandra Pereira de Oliveira, com o curso de especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 5954, a secretária escolar é Maria Auxiliadora de Oliveira, Registro nº 2422.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009, com validade até 31.12.2010, prorrogada pela Resolução nº 444/2013, até 30.04.2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Benedito Filho, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1645/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE